

Concurso Público

Caderno de Encargos

“ Aquisição de switches e equipamento complementar para ligação à fibra do Município”



Parte I

Cláusulas Gerais

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do Concurso

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “ **Aquisição de switches e equipamento complementar para ligação à fibra do Município**” a efetuar nos termos e condições definidas na Parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Prazo

- 1- O contrato inicia-se com a sua assinatura e termina com a entrega e instalação definitiva dos bens, a qual deverá ocorrer num prazo máximo de **45 dias**.
- 2- A entrega e instalação dos bens deve ser realizada em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, tais como a garantia dos bens.

Cláusula 3.ª

Localização

- 1- Os bens objeto do contrato serão instalados na localidade de Figueira de Castelo Rodrigo, nas seguintes moradas:
 - a) Câmara Municipal: Largo Dr. Vilhena nº1;
 - b) Arquivo Municipal: Rua Dr. Ricardo Machado, n.º 13;
 - c) Edifício dos Serviços Técnicos: Rua de São Francisco n.º1;
 - d) Posto de Turismo: Largo Mateus de Castro.

Cláusula 4.ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Preço base

1 - O preço base para a aquisição é de **29.885,00 €** (vinte e nove mil e oitocentos e oitenta e cinco euros) acrescido de IVA se aplicável.

2 - O valor apurado resultou da consulta preliminar ao mercado, efetuada nos termos definidos no **Anexo VI** do presente caderno de encargos, tendo sido solicitada uma estimativa de preço em conformidade com as especificações técnicas descritas na Parte II do presente caderno de encargos.

3 - O valor apurado considera-se como limite máximo que o Município se dispõe a pagar pela aquisição e instalação dos bens.

Capítulo II

Obrigações das partes

Obrigações principais do adjudicatário

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador a execução dos serviços no seguintes termos:

- a) O adjudicatário obriga-se a fornecer e instalar nos locais definidos na cláusula 3.ª, os bens objeto do contrato, de acordo com as especificações e requisitos



técnicos enunciados na cláusula 33.^a da Parte II do presente caderno de encargos;

- b) Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizados para os fins a que se destinam;
- c) Obrigação do cumprimento do prazo proposto para o cumprimento do disposto na alínea anterior;
- d) Proceder em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta;
- e) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo relativo à entrega e instalação dos bens identificados na sua proposta e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
- f) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal;
- g) Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- h) Prestar de forma correta e fidedignas as informações referentes às condições em que são efetuados todos os trabalhos, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- i) O Município pode em qualquer momento exigir os documentos que considere necessários para a boa compreensão do processo de aquisição dos bens;
- j) É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens;
- k) Nomear um técnico que represente o adjudicatário em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante representada pelo gestor de contrato e o adjudicatário.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a

Entrega dos Bens Objeto do Contrato

1 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues dentro do prazo estipulado, salvo em situação extraordinária devendo ser devidamente justificada à entidade adjudicante.



2 – A entrega deverá corresponder às quantidades definidas nas especificações e requisitos técnicos enunciados na Parte II ao presente caderno de encargos;

3 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

4 – Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em local a definir pela entidade adjudicante, competindo a esta prestar a devida informação em tempo útil.

5 – Simultaneamente com a entrega dos bens o adjudicatário deverá disponibilizar toda a documentação técnica redigida em língua portuguesa necessária para a boa compreensão e utilização dos bens objeto do contrato;

Cláusula 8.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

Cláusula 9ª

Seguros e encargos sociais

1 - O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da aquisição dos bens objeto do presente contrato.

2 - O Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Cláusula 10.ª

Conformidade e garantia técnica

1 – O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações às exigências legais, aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

2 – Nos termos do número anterior o adjudicatário deverá garantir os bens objeto do contrato pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da entrega e aceitação dos bens.

3 – Em caso de deteção de qualquer defeito deverá o Município notificar por escrito no prazo máximo de 1 (um) mês da data de deteção, para efeitos da respetiva correção, sem



prejuízo dos procedimentos administrativos que por lei sejam necessários no âmbito das garantias existentes.

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Obrigações do Município de Figueira de Castelo Rodrigo

Cláusula 13.ª

Preço contratual

1 - Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo deve pagar ao prestador de serviços o constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como



quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª

Faturação e Condições de pagamento

1 – A quantia devida pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo da respetiva fatura a qual só pode ser emitida após a entrega definitiva dos bens e depois de cumprido o disposto no artigo seguinte.

2 – Não serão efetuados adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas.

3 – Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 15.ª

Inspecção qualitativa do bem

No ato de entrega dos bens compete ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo proceder à inspecção qualitativa, aferindo da conformidade dos mesmos de acordo com as especificações técnicas obrigatórias definidas na Parte II do presente caderno de encargos.

Capítulo III

Penalizações contratuais

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Por cada dia de atraso em relação ao prazo definido no ponto 1 da cláusula 2.ª deste caderno de encargos, sem que seja apresentada justificação considerada plausível pela entidade adjudicante, um valor correspondente a 0.5% do montante definido para a entrega e instalação sem IVA.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o



Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode exigir-lhe uma pena pecuniária a determinar em função da gravidade da situação.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que Município de Figueira de Castelo Rodrigo exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de



normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Caução

Não é obrigatória a prestação de caução, tendo por base a natureza e a especificidade da prestação de serviços e em face ao disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do Contraente Público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente as previstas no artigo 333º conjugado com o artigo 448º do CCP

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do cocontratante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato, no caso do contraente público não cumprir com a sua parte do contrato.

2 - Para os devidos efeitos aplica-se o disposto nos artigos 332.º e 449.º do CCP.



Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do círculo a que o Município pertence, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Modificações ao contrato

São permitidas apenas modificações objetivas do contrato nos termos do disposto no artigo 312.º e 313.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Serviços Complementares

A existência de serviços complementares advém de situações imprevistas ou imprevisíveis competindo ao contraente público ordenar o cocontratante para a sua execução, aplicando-se para o afeito o disposto no artigo 454.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

- 1 – Cessão e Subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante
 - a) A subcontratação pelo prestador de serviço e a cessão da posição contratual depende da autorização prévia pela entidade e nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos;
 - b) Deverá ser observado o disposto no nº 2 e 3 do artigo 318.º do CCP
- 2 – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante
 - a) Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aplica-se o disposto no artigo 318.º – A do CCP.



Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª

Deveres de Informação

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

3 - Deverá ainda ser comunicado pelas partes, desde que tal informação não seja de conhecimento público, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, denominações sociais, representantes legais, personalidade jurídica e situação comercial.

Cláusula 27.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.ª

Marcas

Qualquer referência a marcas ou modelos nas especificações e requisitos técnicos enunciados na Parte II deste caderno de encargos, entenda-se como “tipo ou equivalente”,



servindo estas apenas para melhor identificação do respetivo bem de acordo com as características pretendidas.

Cláusula 29.ª

Casos Omissos

Os casos omissos resultantes deste Caderno de Encargos serão resolvidos, pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulamento na legislação portuguesa.

Cláusula 30.ª

Gestor do Contrato

O contraente público deve designar um gestor do contrato nos termos do artigo 290.º – A, com a função de acompanhar permanentemente a execução do respetivo contrato. A identificação do gestor do contrato constitui parte integrante do contrato a celebrar conforme disposto na alínea i) do artigo 96º do CCP.

Cláusula 31.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissos no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.

Parte II

Cláusulas Técnicas

Capítulo V

Especificações e características técnicas

Cláusula 32.ª

Enquadramento

O Município de Figueira de Castelo Rodrigo pretende a aquisição de equipamentos direcionados à melhoria das ligações de internet nos seus serviços, considerando que os



equipamentos atuais em uso, não suportam uma conectividade de 1Gbps/200Mbps instalada nos locais referidos na Cláusula 3.ª deste caderno de encargos.

Cláusula 33.ª

Âmbito do fornecimento

- 1- Face ao definido no ponto anterior, os bens objeto do contrato a entregar deverão apresentar as especificações/caraterísticas seguidamente identificadas na Tabela I.

EDIFÍCIO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS	
Descrição	Quantidade
Hardware Cisco - Meraki MS250-48LP L3 Stck Cld-Mngd 48x GigE 370W PoE Switch	1,00
Software - Meraki MS250-48LP Enterprise (Licença e suporte 3 anos + 1 ano)	1,00
Hardware Cisco - Meraki 640WAC PSU	1,00
Hardware Cisco - Meraki MS250-48 L3 Stck Cld-Mngd 48x GigE Switch	2,00
Software - Meraki MS250-48 Enterprise (Licença e suporte 3 anos)	2,00
Hardware Cisco - Meraki 250WAC PSU	2,00
Hardware Cisco - Meraki 1000Base LX10 Single-Mode	1,00
Hardware Cisco - Meraki 40GbE QSFP Cable (1 Metro)	3,00
Hardware Cisco - Meraki AC Power Cord for MX and MS (EU Plug)	6,00
CÂMARA MUNICIPAL - PISO 0	
Hardware Cisco - Meraki MS250-48 L3 Stck Cld-Mngd 48x GigE Switch	1,00
Hardware Cisco - Meraki AC Power Cord for MX and MS (EU Plug)	2,00
Hardware Cisco - Meraki 1000Base LX10 Single-Mode	2,00
Hardware Cisco - Meraki 250WAC PSU	1,00
Software - Meraki MS250-48 Enterprise (Licença e suporte 3 anos)	1,00
CÂMARA MUNICIPAL (Gabinete de Apoio ao Presidente- GAP) + ARQUIVO MUNICIPAL	
Hardware Cisco - Meraki AC Power Cord for MX and MS (EU Plug)	4,00
Software - Meraki MS250-48 Enterprise (Licença e suporte 3 anos + 1 ano)	1,00
Hardware Cisco - Meraki MS250-24P L3 Stck Cld-Mngd 24x GigE 370W PoE Switch	1,00
Software - Meraki MS250-24P Enterprise (Licença e suporte 3 anos)	1,00
Hardware Cisco - Meraki 640WAC PSU	1,00
Hardware Cisco - Meraki MS250-48 L3 Stck Cld-Mngd 48x GigE Switch	1,00
Hardware Cisco - Meraki 1000Base LX10 Single-Mode	1,00
Hardware Cisco - Meraki 250WAC PSU	1,00
TURISMO + CASA TURISMO	
Hardware Cisco - Meraki MS120-8 1G L2 Cloud Managed 8x GigE Switch	2,00
Hardware Cisco - Meraki MS120-8 Enterprise (Licença e suporte 3 anos)	2,00
Hardware Cisco - Meraki AC Power Cord for MX and MS (EU Plug)	2,00

Tabela I - Especificações técnicas e quantidades dos equipamentos



- 2- Os switches devem permitir a sua gestão através da cloud, na qual deve também ser possível gerir: access points, appliances de segurança, câmaras, sensores, gateways de sinal 4G;
- a) A partir da cloud deve ser possível:
 - i) Ter uma visibilidade de todos os equipamentos e reporting;
 - ii) Zero touch provisioning;
 - iii) Atualizações de firmware automático;
 - iv) Ferramentas de troubleshooting;
 - v) Configurar alertas quando são detetadas anomalias;
 - vi) A comunicação de management dos equipamentos para a cloud e o tráfego dos utilizadores devem ser separados.
 - b) Os datacenters onde está alojado o dashboard:
 - i) Devem obedecer a SAS70 type II e PCI level 1
 - ii) Redundantes em pelo menos 5 (cinco) regiões dispersas geograficamente;
 - iii) Os dados de cada organização devem estar replicados pelo menos em 3 (três) datacenters;
 - iv) A replicação deve ser feita em real-time (dentro de 60 segundos);
 - v) 99,99% de uptime;
 - vi) 24x7 com deteção de falha automático;
 - vii) Os dados de organizações portuguesas devem ficar armazenados em datacenter na Europa;
 - c) O dashboard deve permitir:
 - i) MFA;
 - ii) Role base administration;
 - iii) Geração de alertas quando há alterações de configurações;
 - iv) Auditoria de logins e configurações.
- 3- **Ligação dos equipamentos à Internet:** teste e certificação de dois links de duas fibras óticas, com envio posterior dos relatórios dos testes efectuados.

Figueira de Castelo Rodrigo, 06 de abril de 2021

O Presidente da Câmara,



Anexo VI

(informação a que se refere o nº 4 do artigo 35.º - A do CCP)

Para efeitos de apuramento do preço base, foi realizada uma consulta preliminar à entidade **Orbcom, Lda.**, solicitando uma estimativa de preço para o fornecimento e instalação dos bens, de acordo com as especificações descritas na Parte II (Especificações Técnicas) do presente caderno de encargos.

Em resposta ao pedido, e tendo a entidade apresentado a informação pretendida, foi considerado esse montante o preço base definido para efeitos de procedimento, o qual servirá como limite máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do presente procedimento.

Informa-se ainda, que todas as comunicações efetuadas entre as entidades serão disponibilizadas a todos os concorrentes, em caso de pedido, assegurando-se desde logo os princípios da não discriminação e transparência sobre os quais versa o artigo 35.º - A do CCP.

No cumprimento do que antecede, todas as informações trocadas em sede de consulta preliminar, independentemente da altura do pedido de consulta, apenas serão disponibilizadas pela entidade adjudicante decorrido o prazo para a apresentação das propostas no âmbito do procedimento de contratação pública realizado.

